

Cadernos Jurídicos

Ano 23 - Número 64 - Outubro/Dezembro de 2022

Direitos de crianças e adolescentes: da ameaça e violação à garantia integral



Escola Paulista da Magistratura
São Paulo, 2022

Crianças e adolescentes em situação de rua: considerações históricas e contemporâneas

*Renata Mena Brasil do Couto*¹
Pesquisadora

*Irene Rizzini*²
Socióloga

Desenho do curso: 1. Distinguir as variadas perspectivas de análise e de caracterização de crianças e adolescentes em situação de rua (CASRUA) a partir da literatura e de levantamentos nacionais. 2. Identificar os fatores preponderantes para envolvimento em trajetória de crianças e adolescentes com a situação de rua e a importância de estratégias preventivas. 3. Reconhecer o processo histórico de transformação do modo de atendimento de CASRUA. 4. Diferenciar e correlacionar na normativa nacional as políticas de atendimento de CASRUA numa perspectiva sistêmica.

Apresentação

Este texto tem como proposta subsidiar conhecimentos e práticas referentes à população infantil e juvenil em situação de rua no Brasil. Serão destacados conteúdos considerados relevantes para a compreensão de conceitos, normativas e práticas de atendimento que afetam as trajetórias de vida deste grupo. Além das sugestões de leitura propostas, nas quais nos baseamos para a construção do texto que ora apresentamos, recomendamos a leitura das normativas citadas, que orientam o atendimento oferecido às crianças e aos adolescentes em situação de rua.

Terminologia e caracterização das crianças e adolescentes em situação de rua

Inicialmente, é importante compreender como a terminologia e o entendimento sobre quem são as crianças e os adolescentes em situação de rua foram se transformando ao longo das últimas décadas. O termo “menino de rua” passou a circular no Brasil nos anos 1980 para classificar um grupo social que se adensava nas grandes metrópoles de diversos países, inclusive no Brasil. Com o avanço das políticas neoliberais e da

¹ Pesquisadora no Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CIESPI/PUC-Rio). Graduada em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), mestre em Estudos Populacionais e Pesquisas Sociais pela Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE/IBGE) e doutora em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

² Doutora pelo Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro (IUPERJ), com formação em Psicologia pela Universidade Santa Úrsula, mestrado em Serviço Social pela Universidade de Chicago (School of Social Service Administration). É professora do Departamento de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (Graduação e Pós-Graduação) e diretora do Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CIESPI) em convênio com a PUC-Rio. Em âmbito internacional foi professora visitante na Universidade de Notre Dame, Estados Unidos, e na Universidade de Edimburgo, Escócia. Participa ativamente de vários conselhos editoriais de revistas científicas e coordena diversos projetos de pesquisa de cooperação científica com universidades em todos os continentes, com publicações em âmbito nacional e internacional.

globalização, esse fenômeno foi se tornando uma das mais evidentes faces do aprofundamento da pobreza e da desigualdade social, gerando preocupação, incômodo e medo. A visão de que essas crianças e adolescentes eram um problema, e o tratamento repressivo e assistencialista a eles dispensado, provocaram a realização de diferentes estudos e pesquisas sobre o tema, assim como o surgimento de movimentos da sociedade civil em defesa desse grupo, que viriam a contribuir para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990).

Sugestões de leitura:

- RIZZINI, Irene (org.). *A geração da rua*: um estudo sobre as crianças marginalizadas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: CESME/USU, 1986.
- LUSK, Mark W. Street children of Rio de Janeiro. *Internacional Social Work*, [S. l.], v. 35, n. 3, p. 293-305, jul. 1992.
- RIZZINI, Irene. *Deserdados da sociedade*: os “meninos de rua” da América Latina. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1995.

Desde então, a visão de que essas crianças e adolescentes são, em si, um problema vem sendo paulatinamente substituída pela compreensão de que os fatores responsáveis por sua ida para as ruas são de suma importância para o entendimento do fenômeno. Aos poucos, mais do que o perfil dessas crianças e adolescentes, os estudos desenvolvidos começaram a voltar-se para a situação socioeconômica de suas famílias. Se antes elas eram apenas consideradas incapazes e culpadas, foi possível perceber as causas de suas vulnerabilidades e questionar a ausência de condições mínimas para que elas pudessem satisfazer suas necessidades básicas e exercer seu papel de cuidado. Outro aspecto que veio à tona foi o fato de que parte das crianças e dos adolescentes via nas ruas um espaço onde podiam se afastar da pobreza, dos conflitos e da violência que cercavam suas casas e comunidades, encontrando, por vezes, alternativas de afeto, trabalho e subsistência para si e seus familiares. Preocupações com o grau de vinculação com a família e com a questão de gênero já faziam parte do rol que elementos que reforçavam o caráter heterogêneo e transitório das condições de vida dessa população, tornando o termo “menino de rua” cada vez mais inadequado para definir esse grupo, fortalecendo o uso da terminologia “em situação de rua”.

Sugestões de leitura:

- FAUSTO, Ayrton; CERVINI, Ruben (org.). *O trabalho e a rua*: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80. São Paulo: Cortez, 1991.
- RIZZINI, Irene. *Vidas nas ruas*: crianças e adolescentes nas ruas: trajetórias inevitáveis? Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2003.

Atualmente, podemos dizer que os estudos que tratam de crianças e adolescentes em situação de rua se referem, de modo geral, a um conjunto de indivíduos que possuem algum vínculo familiar e/ou um endereço, mas que vivem grande parte de seu cotidiano na rua, tendo esse espaço como uma referência de moradia, trabalho e/ou lazer. Dessa forma, questionam-se as tipificações e as crenças que homogeneizam esse grupo, estimulando a compreensão dos arranjos sociais e históricos que caracterizam esses sujeitos.

Devemos desviar de observações simplistas, pautadas em estereótipos que lançam mão, quase que exclusivamente, da aparência física e de aspectos exteriores, como a vestimenta e a higiene, para identificar aqueles em situação de rua. Outros fatores precisam ser considerados, como a vinculação com a família; a relação com a escola; o cotidiano e as atividades realizadas na rua; o local em que se encontram; o tempo de permanência; a ausência de um adulto responsável; e as redes construídas neste espaço e fora dele. Esses aspectos também devem ser considerados na formulação e na implementação de políticas públicas voltadas para essa população, de modo a promover atendimento individualizado, valorizar experiências e vivências e percebê-los como sujeitos de direitos que se desenvolvem em contextos de extrema vulnerabilidade.

Recentemente, o Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente (CONANDA) trouxe uma contribuição importante no sentido de adequar e atualizar o entendimento acerca desta população no campo das políticas públicas. A Resolução Conjunta CNAS/CONANDA 001, de 15 de dezembro de 2016, elaborada a partir da colaboração de especialistas, educadores sociais, técnicos e militantes que atuam cotidianamente junto a esta população e da vasta produção de conceitos produzidos em contextos locais diversos, define que crianças e adolescentes em situação de rua são:

Sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros (CONANDA; SNDCA/MDH; CNER, p. 27, 2017).

Sugestões de leitura:

- CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; CAMPANHA NACIONAL CRIANÇA NÃO É DE RUA (CONANDA; SNDCA/MDH; CNER). *Diretrizes Nacionais para o Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Rua*. Outubro de 2017.
- RIZZINI, Irene; COUTO, Renata M. B. do. *População infantil e adolescente em situação de rua no Brasil: análises recentes*. Rio de Janeiro: CIESPI, 2018.

Por um lado, existem diversos estudos e pesquisas locais que caracterizam crianças e adolescentes em situação de rua, como o “Censo e contagem de crianças e adolescentes na cidade de São Paulo”, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) e pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), em 2007. Por outro lado, as pesquisas de abrangência nacional são poucas. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), principal provedor de dados e informações do país, não produz dados sobre essa população. Ou seja, não existem dados oficiais sobre o número de crianças e adolescentes em situação de rua no Brasil. A justificativa dada é a

complexidade operacional das pesquisas de campo realizadas com pessoas sem referência domiciliar, que exigem o desenvolvimento de metodologias de amostragem, logística de campo e abordagens específicas. Estudos que quantifiquem e caracterizem a população em situação de rua de forma oficial são uma demanda frequente daqueles que trabalham com essa população, inclusive porque a falta de uma metodologia adequada e padronizada para contagens e censos locais prejudica o planejamento e a implementação das ações realizadas, reproduzindo a invisibilidade político-social desta população.

O Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente (CONANDA) é uma das organizações que têm realizado esforços no sentido de pressionar o governo para a inclusão de crianças e adolescentes em situação de rua no Censo do IBGE. O Conselho também patrocinou duas pesquisas nacionais sobre o tema. A primeira, em parceria com a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNPDCA) e com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável (IDEST), foi realizada em 2010. Trata-se de uma pesquisa censitária, que chegou a divulgar o número de 24 mil crianças e adolescentes em situação de rua no Brasil, cujo perfil majoritário era: pessoas do sexo masculino (72%), na faixa entre 12 e 15 anos (45%), de cor parda ou morena (49%), que moram na casa de pais, parentes ou amigos e que trabalham nas ruas (58%). Todavia, o próprio Conselho indicou que a pesquisa continha erros metodológicos e os dados finais nunca foram oficialmente publicados.

Uma segunda pesquisa foi realizada em 2019, através de um termo de fomento do CONANDA e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Essa pesquisa fez parte do projeto Conhecer para Cuidar, uma parceria entre a Associação Beneficente O Pequeno Nazareno (OPN) e o Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CIESPI/PUC-Rio). A pesquisa consultou 554 crianças e adolescentes em situação de rua e em acolhimento institucional, com trajetória de vida nas ruas, nas 17 cidades brasileiras com mais de 1 milhão de habitantes. Seu perfil amostral foi assim descrito: 73% eram do sexo masculino; 73% eram adolescentes, 86% eram negros ou pardos; 62% frequentavam a escola; 45% trabalhavam; 71% já dormiram na rua; 62% mantinham contato diário ou semanal com a família; 54% tinham um relacionamento bom ou muito bom com os pais; 85% afirmaram já terem sido vítimas de violência; 64% haviam experimentado ou fizeram uso de drogas e 41% declararam ainda usar; 62% passaram por instituições de acolhimento; e 32% se consideravam em situação de rua.

Uma outra pesquisa foi realizada pela Campanha Nacional Criança Não é de Rua, uma rede de organizações que, desde 2005, luta pelos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua. Em 2012, a plataforma colaborativa RUA BRASIL S/N foi lançada, divulgando dados coletados por 22 organizações em 10 capitais brasileiras. Um perfil por amostragem sugere que as crianças e adolescentes em situação de rua são: 78% do sexo masculino, 60% pardos e 80% adolescentes. A mãe era o familiar mais presente em 93% dos casos; 4% alegaram ser oriundos de famílias com residência própria; 43% estavam na rua há mais de três anos; e 70% foram para as ruas motivados por uma combinação de uso de drogas (37%), vínculos familiares fragilizados (23%) e miséria (10%).

Sugestões de leitura:

- FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (FIPE; SMADS). *Censo e contagem de crianças e adolescentes na cidade de São Paulo*. São Paulo: FIPE/SMADS, 2007.

- CAMPANHA NACIONAL CRIANÇA NÃO É DE RUA. *Plataforma Rua Brasil S/N: Amostragem 2012-2013.*
- NATALINO, Marco A. C. *Estimativa da população em situação de rua no Brasil* (setembro de 2012 a março de 2020). Brasília: IPEA, 2020. Nota Técnica n. 73.
- COUTO, Renata M. B. do; VALE, Juliana Maria B. T.; RIZZINI, Irene. *Conhecer para Cuidar*. Relatório final do levantamento de dados quantitativos e qualitativos sobre crianças e adolescentes em situação de rua e em acolhimento institucional como medida protetiva à situação de rua. Fortaleza: OPN; Rio de Janeiro: CIESPI/PUC-Rio, 2020.

Por que crianças e adolescentes chegam às ruas?

As três pesquisas, desenvolvidas a partir de metodologias distintas, apontam os adolescentes, do sexo masculino e negros como o perfil majoritário daqueles que estão nas ruas, refletindo a realidade da infância em situação de vulnerabilidade no país, em que a pobreza e os fenômenos sociais a ela atrelados, como é o caso da situação de rua, permanecem intimamente relacionados à questão racial. Mas ao lado da pobreza, historicamente, caminha também a criminalização. Não é à toa que esse também é o perfil daqueles considerados perigosos, que geram apreensão e medo nas ruas das grandes cidades. Ao mesmo tempo em que as desigualdades sociais que estruturam a sociedade capitalista, impactando famílias e comunidades, submetem crianças e adolescentes a violações de direitos, elas os transformam em delinquentes aos olhos da sociedade. Desta forma, resta a eles tutela, como prevenção, ou prisão, como solução.

No que diz respeito às principais causas para a ida de crianças e adolescentes para as ruas, de acordo com as pesquisas nacionais mencionadas, destacamos os seguintes dados:

- IDEST, 2010 – Violência doméstica (70%) e uso de drogas (30%).
- CNER, 2013 – Uso de drogas (37%), vínculos familiares fragilizados (23%) e miséria (10%).
- OPN; CIESPI, 2020 – Entre os adolescentes consultados nas ruas: exploração do trabalho, tráfico de drogas e/ou mendicância (28%), busca por liberdade e/ou diversão (24%) e conflitos familiares (20%). Entre os entrevistados no acolhimento: conflitos familiares (44%), negligência (27%) e busca por liberdade e/ou diversão (21%).

Sobre esse tema, alguns pontos devem ser considerados. O primeiro se refere ao fato de que as crianças e os adolescentes consultados têm limites para formular a ausência de serviços de proteção para seus pais e familiares e, por isso, seus sentimentos não devem ser apropriados e transformados na simples culpabilização dos indivíduos. A violência doméstica, por exemplo, é um fenômeno complexo que reflete uma sociedade marcadamente autoritária e estruturada em relações de classe, gênero e raça/etnia. Ela ocorre em diferentes classes sociais e pode estar ligada à escassez de políticas públicas e de recursos materiais e emocionais. Nesse sentido, a atenção às relações familiares e o suporte às famílias constituem importante estratégia para evitar a violação de direitos de crianças e adolescentes. Salientamos a responsabilidade compartilhada da família, do Estado e da sociedade na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Esse entendimento é importante, sobretudo, para os profissionais que atuam junto a essa população, no sentido de prevenir estigmatizações e contribuir para o desenvolvimento de ações voltadas para a

reconstrução ou o fortalecimento de laços, tendo em vista a possibilidade de reinserção familiar. Cabe à rede de proteção social apoiar as famílias, em seus múltiplos arranjos, para que elas possam cuidar de suas crianças, respeitando, sempre que possível, o direito à convivência familiar e comunitária.

Um outro aspecto a ser considerado é que as políticas e ações de cuidado em relação ao uso de álcool e outras drogas são um desafio para a saúde pública brasileira, com profunda repercussão sobre crianças e adolescentes com trajetória de vida nas ruas. Para eles, a maior parte das políticas e ações relacionadas à questão tem caráter exclusivamente proibicionista, criminalizante ou manicomial. Todavia, essas demandas, assim como o comprometimento da saúde mental que muitas crianças e adolescentes em situação de rua vivenciam, podem ser identificadas mesmo durante as abordagens sociais realizadas pelas equipes de assistência social que, antes de encaminhá-los para unidades de acolhimento, deveriam oferecer a eles atendimento especializado. Além dos Centros de Atenção Psicossocial Infantis (CAPSi) e dos Centros de Atenção Psicossocial – Álcool e outras Drogas (CAPSad), a rede de saúde também dispõe dos Consultórios na Rua e das Unidades de Acolhimento Transitório Infante Juvenil. Esses equipamentos devem atuar em parceria com o Serviço Especializado de Abordagem Social. Sem essa atenção imediata e adequada, a reinserção familiar, e mesmo a permanência em serviços de acolhimento, acaba fortemente comprometida, podendo resultar, inclusive, em retornos sucessivos às ruas.

O fenômeno do trabalho infantil não apareceu de forma muito evidente nas pesquisas acima mencionadas, realizadas a partir de consultas às crianças e aos adolescentes. Talvez por que, para eles, estar trabalhando nas ruas, mas retornar ao final do dia para dormir na casa de seus pais e/ou responsáveis, não se caracterize como situação de rua. De fato, nenhum desses elementos pode ser considerado de maneira isolada, conforme já mencionamos anteriormente, mas não podemos ignorar que parte das crianças e adolescentes chega às ruas em busca de trabalho para ajudar no sustento de suas famílias ou mesmo para conseguir dinheiro para seus gastos pessoais. Diante do aprofundamento da crise econômica e social que o país experimenta, certamente veremos aumentar o número de crianças e adolescentes trabalhando nas ruas. Nesse sentido, o trabalho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e do Programa Jovem Aprendiz, registrados seus limites no atendimento àqueles em situação de rua, segue sendo fundamental.

Cabe registrar que os motivos que levam crianças e adolescentes a se afastarem de suas famílias e comunidades de origem constituem tema recorrente na produção acadêmica relacionada à situação de rua. Compreender o contexto econômico, social, político e cultural no qual se inserem é de grande importância para o debate acerca dos motivos que impulsionam crianças e adolescentes para as ruas. Há uma ampla gama de fatores relacionados a essa questão, no entanto, a pobreza urbana e os fatores a ela associados permanecem como as principais causas apontadas. A busca por maior liberdade também emerge na literatura como um elemento que impulsiona a ida para as ruas, provocando certo “deslumbramento”, uma vez que parece que ali tudo é permitido. Todavia, devemos lembrar que, de modo geral, é o movimento de ir e vir, entre a casa, a rua e as instituições, que constitui a tônica das trajetórias de vida desses sujeitos.

Sugestões de leitura:

- ARANTES, Esther Maria de M. A reforma das prisões, a Lei do Ventre Livre e a emergência no Brasil da categoria “menor abandonado”. In: CONSELHO FEDERAL

- DE PSICOLOGIA. *60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2008.
- PALUDO, Simone S.; KOLLER, Silvia Helena. Toda criança tem família: criança em situação de rua também. *Psicologia & Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 42-52, 2008.
 - MOURA, Yone G. de; SILVA, Eroy Aparecida; NOTO, Ana Regina. Redes sociais no contexto de uso de drogas entre crianças e adolescentes em situação de rua. *Psicologia em Pesquisa*, UFJF, Juiz de Fora, v. 3, n. 1, p. 31-46, jan./jun. 2009.
 - RIZZINI, Irene; NEUMANN, Mariana M.; CISNEROS, Arianna. Estudos contemporâneos sobre a infância e paradigmas de direitos. Reflexões com base nas vozes de crianças e adolescentes em situação de rua no Rio de Janeiro. *O Social em Questão*, Rio de Janeiro, n. 21, 2009.

Políticas públicas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de rua

A despeito da historicidade do fenômeno, só recentemente as demandas específicas da população em situação de rua chegaram à agenda política brasileira. Abordaremos inicialmente as principais políticas públicas voltadas àqueles em situação de rua, antes de passarmos às especificidades de crianças e adolescentes. O marco histórico da formulação de princípios mínimos e diretrizes nacionais voltados para essa população é o Decreto Federal nº 7053, de 23 de dezembro de 2009. Ao instituir a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento (CIAMP), ele trouxe maior visibilidade para o tema e atribuiu responsabilidade ao poder público para assegurar serviços de qualidade para esta população nas diferentes políticas setoriais, sobretudo as de assistência social, saúde, trabalho, educação e moradia. Esse Decreto é resultado de intensas mobilizações envolvendo diferentes ministérios e representantes do Movimento Nacional da População em Situação de Rua, o que confere a ele um caráter participativo e democrático. A Política Nacional para a População em Situação de Rua está pautada em princípios como igualdade, equidade, respeito à dignidade da pessoa humana, direito à convivência familiar e comunitária, valorização e respeito à vida e à cidadania, atendimento humanizado e universalizado e respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência. Cabe, entretanto, destacar que as especificidades de crianças e adolescentes em situação de rua não foram incluídas em seu texto normativo.

Temos dois eixos principais: verticalidade, que conjuga as ações municipais, estaduais e federais; e interdisciplinaridade e intersetorialidade na atuação junto à população em situação de rua. Nesse sentido, a efetividade desta política depende da ação de diferentes níveis e setores do poder público, em articulação com a sociedade civil, sobretudo considerando a heterogeneidade e diversidade dos sujeitos em situação de rua.

Embora a intersetorialidade seja fundamental, a assistência social se destaca no atendimento à população em situação de rua, com ações que antecedem ao próprio Decreto Federal acima citado. Ainda em 2004, a partir da deliberação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), teve início a construção do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e foram definidos os níveis de proteção social e os fluxos a serem adotados frente às demandas socioassistenciais da população. Aqueles em situação de rua são comumente atendidos no âmbito da Proteção Social Especial, que pode se desdobrar em média ou

alta complexidade, sendo o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) o lócus do atendimento. Categorizados como “excluídos sociais”, essa população é alvo de marginalização, discriminação e segregação, o que requer investimentos em dispositivos de assistência mais robustos, como é o caso do acolhimento institucional e/ou república. Além disso, a PNAS determina que sejam priorizados “serviços que possibilitem a organização de um novo projeto de vida, visando criar condições para adquirirem referências na sociedade brasileira, enquanto sujeito de direitos” (MDS; SNAS, 2004, p. 37). Esse entendimento foi fundamental para que, em 2005, a Lei Federal nº 11.258 reconhecesse a situação de rua em seu texto normativo e incluísse, na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a prerrogativa para a criação de programas destinados a essa população na rede de serviços socioassistenciais do SUAS.

A Política Nacional de Assistência Social também já apontava para a importância da intersetorialidade nas competências e ações do SUAS, implicando o Sistema Único de Saúde (SUS), por intermédio de sua rede de serviços complementares, a desenvolver ações de acolhida e cuidado como parte de sua política de proteção, inclusive para aqueles em situação de rua. No que diz respeito à educação, recomenda a oferta de serviços complementares e ações integradas voltadas para o desenvolvimento da autonomia dos indivíduos, através da garantia e ampliação de sua escolaridade e formação para o trabalho. Propõe ainda “articulação interinstitucional de competências e ações complementares com o Sistema Nacional e Estadual de Justiça para garantir proteção especial a crianças e adolescentes nas ruas, em abandono ou com deficiência; sob decisão judicial de abrigo pela necessidade de separação provisória de pais e parentes, por ausência de condições familiares de guarda [...]” (MDS; SNAS, 2004, p. 88).

Portanto, enquanto o SUAS era construído, a formulação e publicação da Política Nacional para a População em Situação de Rua representou o reconhecimento do Estado brasileiro acerca das demandas socioassistenciais desta população. Nesse mesmo contexto, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) publicou a Resolução nº 109/2009, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que definiu, inclusive, aqueles específicos para a população em situação de rua: Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Serviço Especializado de Abordagem Social; Serviço de Acolhimento Institucional e Serviço de Acolhimento em República.

O setor da saúde também oferece aporte fundamental para o atendimento daqueles em situação de rua. A criação de uma política pública de saúde voltada para essa população tem como marco a Portaria nº 122/2011, do Ministério da Saúde, que institui as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua. Essas equipes multiprofissionais desenvolvem atividades de forma itinerante, com ações compartilhadas e integradas às Unidades Básicas de Saúde (UBS), aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), aos serviços de Urgência e Emergência e a outros pontos de atenção, de acordo com a necessidade do usuário. Essas equipes tornaram-se prioritárias para o fortalecimento do cuidado e para a criação de vínculos entre aqueles em situação de rua e a rede do SUS. O programa possibilita a busca ativa e o atendimento no contexto das ruas, auxiliando o trabalho com as pessoas que têm dificuldades de chegar aos serviços de saúde, e mesmo de assistência social, incluindo crianças e adolescentes. De modo geral, avaliado positivamente por oferecer acolhimento, diálogo e acesso aos serviços de saúde e de assistência social, os Consultórios na Rua ainda enfrentam desafios no que tange, por exemplo, à escassez de recursos humanos e materiais, à insuficiente articulação com a rede de saúde, à dificuldade

de acesso dos usuários a outros serviços por conta da burocracia e do preconceito e à ausência de espaços fixos nas Unidades Básicas de Saúde às quais se vinculam.

Uma vez compreendidas as principais políticas públicas voltadas àqueles em situação de rua, passamos às especificidades de crianças e adolescentes. Como apontamos, o Decreto Federal nº 7053/2009 impactou positivamente dispositivos normativos e desenhos institucionais das políticas de assistência social e saúde no que tange à população em situação de rua. Contudo, existem lacunas no que diz respeito às especificidades de crianças e adolescentes. Esse grupo vinha perdendo espaço no campo das mobilizações e na agenda política nacional até que, em meados de 2005, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), foi criado um movimento, que viria a se chamar “Criança Não é de Rua”, com o objetivo de construir uma política nacional para crianças e adolescentes em situação de rua. Até 2010, esse movimento identificou organizações atuantes na área e articulou uma grande campanha nacional. Dentre as ações realizadas, destacamos a publicação do documento *Diretrizes nacionais para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua* (CONANDA; SNDCA/MDH; CNER), anteriormente mencionado. Essa publicação representa o esforço coletivo de organizações da sociedade civil e de órgãos de governo na construção conjunta de 64 diretrizes orientadoras para o trabalho de proteção social e promoção de direitos dessa população. Essa mobilização também vem contribuindo para a afirmação de direitos no campo normativo, com destaque para:

- Resolução Conjunta CNAS/CONANDA 001/2016: dispõe sobre o conceito e o atendimento de crianças e adolescentes, incluindo orientações técnicas para serviços de acolhimento.
- Resolução Conjunta CNAS/CONANDA 001/2017: estabelece as diretrizes políticas e metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da política de assistência social.
- Resolução CONANDA 187/2017: apresenta orientações técnicas para educadores sociais em programas, projetos e serviços com crianças e adolescentes em situação de rua.
- Resolução CNJ 425/2021: institui a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades.

Conforme é possível perceber, as movimentações em defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua, em âmbito nacional, vêm ocorrendo, sobretudo, a partir do CONANDA, em articulação com os demais conselhos de direitos e organizações da sociedade civil. Nesse sentido, merece destaque também a Resolução CONANDA 203/2017, que dispõe sobre a instituição de grupos de trabalho no âmbito dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente para tratar da promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua.

Sugestões de leitura:

- COMITÊ NACIONAL DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RUA. *Subsídios para a elaboração de uma política nacional de atenção à criança e ao adolescente em situação de rua*. Fortaleza, agosto de 2014.
- GATTO BRITO, Márcia Elizabeth. *Os indesejáveis: Das práticas abusivas e ideologia dominante no enfrentamento aos sujeitos indesejáveis no Rio de Janeiro*.

- Tese (Doutorado em Políticas Públicas e Formação Humana) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.
- VALE, Juliana Maria B. T. *Ofensiva Punitiva e Doutrina de Proteção Integral: um estudo de caso dos dilemas entre proteção e repressão aos adolescentes em situação de rua na cidade do Rio de Janeiro a partir da Resolução SMAS no 20/2011*. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.
 - RIZZINI, Irene; VALE, Juliana B.; COUTO, Renata M. B. do. *Os desafios da implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes em situação de rua: um guia comentado*. Rio de Janeiro: CIESPI, 2018.

Importante salientar que a implementação das políticas públicas para crianças e adolescentes em situação de rua ainda é um desafio. Observa-se um embate entre ideias e práticas amparadas em novas diretrizes de cuidado em contraposição a dispositivos e práticas correntes antagônicas ao referencial de proteção integral. Apesar da vasta experiência que, por décadas, acumulamos no campo da educação de rua, a falta de priorização de políticas que beneficiem essa população, o preconceito e a intolerância são fatores que contribuem para ações inadequadas, como as de recolhimento e institucionalização compulsórias.

Especialmente desafiadora é a relação entre as políticas de proteção social e as políticas de ordem e segurança pública. Cabe compreender que a abordagem social não tem um fim em si mesma e que ela não é uma medida de repressão, sendo fundamental a construção de vínculos entre crianças, adolescentes, educadores sociais e/ou equipe técnica. Essa estratégia não deve ser usada para promover a condução coercitiva de adolescentes para as delegacias, fora das hipóteses de flagrante de ato infracional e cumprimento de mandado de busca e apreensão, sob o risco de descaracterizá-la com estratégia da política de assistência social, gerando insegurança e medo, e impedindo a oferta do atendimento necessário.

Importante destacar também que nem toda ação de proteção social para a população em situação de rua, inclusive para crianças e adolescentes, deve implicar em acolhimento institucional, sendo essa uma medida excepcional e provisória, conforme afirma o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990). É preciso investir em alternativas a esse serviço, como o acolhimento familiar e o acolhimento junto à família extensa ou outras referências afetivas das crianças, ainda sem normatização nacional. Além disso, é fundamental investir na adequação do atendimento aos parâmetros estabelecidos nas *Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes* (MDS; CONANDA; CNAS, 2009), inclusive considerando o uso de metodologias específicas para atender crianças e adolescentes com trajetória de vida nas ruas, conforme determina a Resolução Conjunta CNS/CONANDA 001/2016. Diversos estudos apontam críticas relacionadas à falta de infraestrutura das instituições; às dificuldades de integração com a rede de proteção; às constantes mudanças nas propostas de trabalho; aos baixos salários e à alta rotatividade dos profissionais; ao afastamento dos acolhidos de seus amigos e familiares; às regras que parecerem arbitrárias e abusivas para os atendidos; aos desafios para a realização de um atendimento individualizado; e à dificuldade por parte das instituições para realização de um trabalho contínuo de apoio às famílias.

Nessa mesma direção, recomenda-se cautela no que diz respeito à internação motivada pelo uso abusivo de drogas, uma vez que a internação involuntária ou compulsória depende de laudo médico e do esgotamento do tratamento ambulatorial. Estes casos devem ser

acompanhados pelos serviços que compõem a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), do Sistema Único de Saúde (SUS), que deverá acionar o Conselho Tutelar e a autoridade judiciária quando necessário.

Como é possível perceber, não há um só caminho ou uma só solução. São necessários investimentos e o engajamento de diversos setores, que incluem poder público e sociedade civil organizada, para assegurar os direitos de crianças e adolescentes em situação de rua. No que diz respeito às normativas que apresentam as orientações nacionais, cabe lembrar que não se constrói uma política coesa sem a efetiva participação de todos os entes federados e que, portanto, é preciso incidir politicamente nestas pactuações. É também preciso reconhecer a importância da intersetorialidade e do trabalho em rede nas políticas de assistência social, saúde, previdência social, educação, trabalho, renda, moradia, cultura, esporte, lazer e segurança alimentar e nutricional quando se objetiva construir ações públicas que visem prioridade absoluta e proteção integral a essa população, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para que esses princípios e diretrizes se efetivem, o controle social via espaços de deliberação e monitoramento é fundamental. A pauta da vida nas ruas deve estar presente nos Conselhos de Direitos, assim como é preciso investir em outros mecanismos de fiscalização e assegurar recursos destinados à implementação das diretrizes já estabelecidas e comprometidas com a promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua.

Sugestões de leitura:

- COUTO, Renata M. B. do; RIZZINI, Irene. *Produção acadêmica sobre crianças e adolescentes em acolhimento institucional: recomendações para o aprimoramento do serviço*. Rio de Janeiro: CIESPI, 2020.
- BASES DE DADOS BIBLIOGRÁFICOS. “*População infantil e adolescente em situação de rua no Brasil – Produção acadêmica (2000-2020)*” e “*Acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Produção acadêmica (2000-2019)*”. Disponíveis em: www.ciespi.org.br.

Atendimento voltado para crianças e adolescentes em situação de rua

Pensando no fluxo de atendimento a crianças e adolescentes que se encontram em situação de rua, podemos dizer que é na abordagem social que começa o atendimento. O Serviço Especializado em Abordagem Social, de acordo com a *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais* (MDS; CNAS, 2009), deve ser ofertado de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, como: trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, uso abusivo de crack e outras drogas, dentre outras. No geral, são os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) que fazem esse primeiro atendimento, mas ele também pode ser realizado por programas e projetos de educação social de rua, de acordo com os procedimentos descritos detalhadamente pelos manuais que orientam e parametrizam este tipo de intervenção.

Seria importante que o estudo diagnóstico, previsto no tópico 3.1 das *Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes* (MDS; CONANDA;

CNAS, 2009), fosse iniciado nessa etapa, antes mesmo da criança ou do adolescente ser encaminhado para o acolhimento. A “saída da rua” deve ser processual e respeitar a decisão daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade e de risco. Cabe aos profissionais da rede de proteção oferecer atendimento e apoio para que eles ingressem nos serviços de proteção ou retornem para suas famílias de origem. Nesse sentido, como identificar a melhor estratégia de saída da rua para cada indivíduo sem um estudo diagnóstico? Respeitar o tempo e o desejo da criança ou do adolescente como sujeito de direitos requer uma aproximação cuidadosa e a construção de vínculos de confiança, evitando o recolhimento compulsório.

Parte desse grupo, especialmente as crianças pequenas e com uma trajetória curta nas ruas, pode decidir sair dessa situação logo nos primeiros contatos com os agentes da rede de proteção. Todavia, outras crianças e adolescentes podem resistir à ideia de sair da rua por motivos diversos, como: manter relações de amizade e afeto nesse espaço; não confiar nos profissionais por já ter sofrido abordagens marcadas por violência e discriminação; ter ouvido histórias negativas sobre as instituições de acolhimento; ter tido experiências ruins no serviço; porque não quer ser forçado a fazer esse movimento contra sua vontade, entre outros. Crianças e adolescentes em situação de rua têm um aguçado senso de autonomia e liberdade, fortalecido por viverem por seus próprios meios e decisões, sem a tutela de um adulto. Por isso, precisam ser motivados, pelo diálogo, para aceitar o atendimento e as medidas de proteção oferecidas. O acolhimento institucional, em especial, terá mais chance de ser bem-sucedido dessa forma. Embora haja polêmica entre os operadores do Sistema de Garantia de Direitos se a proteção se sobrepõe à vontade da criança ou adolescente de ficar na rua e à sua liberdade de escolha por sua peculiar situação de desenvolvimento, profissionais experientes que atuam junto a essa população afirmam que o acolhimento compulsório é ineficaz. Evidências indicam que crianças e adolescentes em situação de rua acolhidos compulsoriamente buscam todos os meios possíveis para retornar às ruas e o fazem na primeira oportunidade, podendo convencer outros acolhidos a fazer o mesmo. Os que não conseguem voltar tendem a não aderir às atividades e regras de convivência propostas, inviabilizando sua permanência no espaço.

Deve-se pensar em como assegurar direitos básicos às crianças e aos adolescentes em situação de rua mesmo antes de eles estarem prontos para aceitar o acolhimento institucional. Uma articulação forte da rede de proteção poderia prevenir a institucionalização forçada e, por vezes, desnecessária. Seria possível reintegrá-los à família de origem, mediante acompanhamento e inserção em programas de apoio material e emocional? Ou talvez buscar referências afetivas das crianças e adolescentes para um acolhimento orientado e subsidiado? Ou ainda incluí-los em programas de transferência de renda e de erradicação do trabalho infantil? Seria possível oferecer atendimento médico e psicológico mesmo para aqueles que optem por permanecer nas ruas temporariamente? Ou disponibilizar atendimento para menores de 18 anos no Centros de Referência Especializados para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP)? Ou, ainda, criar espaços de mediação intersetoriais diurnos que permitissem uma vinculação gradual à rede de proteção e a construção processual do encaminhamento para o acolhimento? Em suma, a promoção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua não deveria se limitar ao acolhimento institucional.

Supondo, todavia, que, a partir de um estudo diagnóstico e da escuta da criança ou adolescente, a medida protetiva do acolhimento institucional tenha sido a estratégia de atendimento construída, esse serviço precisa funcionar de forma articulada com a rede

socioassistencial local para oferecer um serviços de qualidade que atenda às demandas específicas de cada indivíduo, contribuindo para a convivência comunitária e social dos usuários. A construção de metodologias específicas e de processos diferenciados de atendimento nesse serviço ainda está em curso e é discutida no documento *Subsídios: orientações metodológicas para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua* (TORQUATO ET. AL., 2020). Atendimento individualizado, flexibilidade e incentivo à participação são elementos-chave para a adesão ao serviço.

Considerando a excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento institucional, devem ser realizados esforços prioritários para viabilizar o breve e seguro retorno de crianças e adolescentes ao convívio familiar, prioritariamente junto à família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela), conforme Capítulo III, Seção III do Estatuto da Criança e do Adolescente. O ECA também define o período de 18 meses como prazo máximo para permanência de uma criança ou adolescente no serviço, podendo ser prolongado caso seja comprovada essa necessidade e ela seja devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. Dessa forma, esse é o tempo que a equipe do acolhimento, em articulação com a rede de proteção, tem para promover o acesso das crianças ou adolescentes e de suas famílias, de maneira prioritária, a serviços fundamentais e especializados de assistência social, saúde, educação, habitação, trabalho e renda, entre outros.

Nos casos em que a reintegração familiar for considerada a melhor medida, a preparação para o retorno deve incluir uma crescente participação da família no cotidiano da criança e do adolescente, inclusive cumprindo responsabilidades parentais, como frequentar reuniões escolares e consultas médicas. Aos acolhidos, também deve ser facultada a oportunidade de passar finais de semana e datas comemorativas em casa, contribuindo para uma reinserção gradual. Essas atividades, assim como a presença das famílias nas instituições de acolhimento, devem ser planejadas e acompanhadas pela equipe do serviço, evitando o cerceamento e a vigilância excessivos e garantindo horários e meios de acesso flexíveis. As *Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes* (MDS; CONANDA; CNAS, 2009) destacam a importância do “fortalecimento dos vínculos familiares e das redes sociais de apoio; acompanhamento da família, em parceria com a rede, visando à superação dos motivos que levaram ao acolhimento; potencialização de sua capacidade para o desempenho do papel de cuidado e proteção; gradativa participação nas atividades que envolvam a criança e o adolescente, etc.”. No caso daqueles com trajetória de vida nas ruas, faz-se necessário identificar os familiares, os motivos que levaram à situação de rua e se há possibilidades de retomar a convivência familiar. O Plano Individual de Atendimento (PIA) deve prever também ações que possam minimizar ou evitar um eventual retorno às ruas, ressignificando a experiência vivida, marcada por violações de direitos. Registre-se que as Orientações Técnicas também recomendam que, após o desligamento do acolhimento institucional, as crianças e adolescentes e suas famílias sejam acompanhados por, pelo menos, seis meses.

Conforme mencionamos anteriormente, garantir os direitos de crianças e adolescentes com trajetória de vida nas ruas exige articulação intersetorial e mobilização de recursos. As deficiências da rede de proteção e a escassa oferta de serviços nos territórios diminuem consideravelmente as chances de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Em relação ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), por exemplo, além dos equipamentos e serviços já mencionados, destacamos a importância do acompanhamento das equipes de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e de

Proteção e Atendimento a Indivíduos e Famílias (PAIF), priorizando a inclusão dos atendidos nos programas socioassistenciais de transferência de renda, benefício de prestação continuada e benefícios eventuais, como o aluguel social, a fim de mitigar desigualdades estruturais e vulnerabilidades sistêmicas que impactam as possibilidades de cuidado das famílias. Em relação ao Sistema Único de Saúde (SUS), reiteramos a necessária articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e com a rede de atenção básica/primária. Deve haver um fluxo de atendimento sistemático voltado a medidas de prevenção, requisição de exames e medicamentos e acompanhamento do quadro de saúde de crianças e adolescentes com trajetória de vida nas ruas, acometidos, particularmente, por doenças infectocontagiosas, subnutrição, radiação UV e ao CO2 por emissão veicular.

Acrescentamos ainda dois atores fundamentais na garantia de direitos de crianças e adolescentes com trajetória de vida nas ruas: o sistema educacional e o sistema de justiça. Parte das crianças e adolescentes em situação de rua nunca frequentou a escola ou, em algum momento, deixou de frequentá-la, apresentando uma distorção idade-série que os desencoraja quando estimulados a começar ou retomar os estudos. Muitas vezes o estigma, o preconceito e a dificuldade de acompanhar as aulas se tornam os principais obstáculos para o retorno escolar. Nesse sentido, é importante que sejam tomadas medidas para facilitar e apoiar esse processo, conforme o Ofício Circular 70/2014, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC). Esse ofício apresentou às secretarias estaduais e municipais de educação a Nota Técnica 23/2014, com orientações para implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e das Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. A referida nota traz doze parâmetros norteadores no âmbito do sistema de ensino, com destaque para a garantia da matrícula escolar a qualquer tempo e para a participação da escola na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) em parceria com o Serviço de Acolhimento Institucional.

Reconhecer as necessidades educacionais especiais dessa população é essencial, porém a questão é pouco priorizada. Conforme o artigo 3º da Resolução CNE/CEB 002, de 11 de setembro de 2001, que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica,

por educação especial entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Segundo o artigo 5º da mesma Resolução,

consideram-se educandos com necessidades educacionais especiais os que, durante o processo educacional, apresentarem: I – dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos: a) aquelas não

vinculadas a uma causa orgânica específica; b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências; II – dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis; III – altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

No que diz respeito ao sistema de justiça, é da maior importância que seus atores reconheçam a natureza processual do encaminhamento de uma criança ou de um adolescente em situação de rua à rede de proteção, reconhecendo o Serviço Especializado de Abordagem Social e demais programas, projetos e serviços que atendem a essa população como principais meios de vinculação, evitando recolhimentos e acolhimentos compulsórios e, por vezes, desnecessários (CNJ Resolução 425, 2021, art. 3º, IV e 32, §2º). Considerando as múltiplas especificidades desse grupo, recomenda-se que a guia de acolhimento expedida pelo sistema de justiça seja acompanhada de outras solicitações de serviços da rede de proteção, de acordo com cada caso, requisitando, por exemplo, atendimento em saúde mental nas Unidades de Acolhimento Transitório ou nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); matrícula na rede de ensino com necessidades educacionais especiais; cadastro em programas de transferência de renda e de benefícios para a criança ou adolescente e sua família; entre outras. Importante que eles sejam atendidos nos territórios de suas famílias de origem e/ou dos serviços de acolhimento onde se encontram, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária. Seu atendimento, independentemente de comprovação de endereço, apresentação de documentos ou acompanhamento de adultos responsáveis, também é fundamental, uma vez que, nas ruas, dificilmente eles conseguem cumprir esse tipo de exigência.

Um outro ponto a considerar é a flexibilização da participação das famílias nas unidades de acolhimento, mesmo nos casos em que já houve destituição do poder familiar. Parte desses casos não resulta em processos de adoção a curto prazo e, caso não haja prejuízo ao melhor interesse da criança ou do adolescente, seria possível autorizar o acesso, a presença e a participação das famílias de origem nesses espaços, evitando que a criança ou adolescente passe longos períodos no serviço sem vinculação familiar. Nos casos em que não há vinculação com o pai, a mãe ou outro responsável, é indicado que seja feita uma busca por membros da família extensa e/ou por outras referências afetivas dos acolhidos. Recomenda-se, ainda, a interação com pessoas que possam se responsabilizar pela sua guarda ou que possam contribuir com seu cuidado e com o fortalecimento de sua vinculação comunitária e de sua autonomia. Em alguns municípios, ainda sem normatização nacional, existe a prática de repassar recursos financeiros para membros da família extensa ou ampliada dos acolhidos como parte do apoio e acompanhamento àqueles que recebem crianças e adolescentes egressos do Serviço de Acolhimento Institucional.

Por fim, destacamos o papel fundamental das Audiências Concentradas, realizadas semestralmente, através das quais são reavaliadas as situações jurídica e psicossocial de crianças e adolescentes acolhidos. Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente e a partir das orientações do Conselho Nacional de Justiça, atualizadas através do Provimento nº 118, de 29 de junho de 2021, essas audiências devem contar com a participação de diversos atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliar a possibilidade de reintegração familiar dos acolhidos ou a necessidade de seu encaminhamento para família substituta. Importante acrescentar que a participação das

crianças ou dos adolescentes e de suas famílias, por meio de uma escuta respeitosa de suas perspectivas, humaniza o processo e pode estimular e/ou acelerar a realização de determinações judiciais e encaminhamentos para a rede de serviços no sentido de garantir os direitos desta população.

Conforme sugere o Comentário Geral das Nações Unidas nº 21, com foco sobre a população infantil e adolescente em situação de rua, lançado em junho de 2017, o Estado deve escutar familiares, membros da comunidade, profissionais e defensores para desenvolver as estratégias de prevenção e possíveis respostas à situação de rua. Reafirma-se a importância de ouvir também aqueles que cotidianamente lidam com os desafios do atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de rua. Tão importante quanto a construção de políticas públicas sobre esse tema é discuti-las com aqueles que atuam na ponta dos serviços, assegurando a capacitação dos profissionais, a implementação das políticas e o aprimoramento do atendimento oferecido.

O Comentário Geral das Nações Unidas nº 21 foi produzido com a contribuição de 327 crianças e adolescentes de 32 países, cujos depoimentos fortaleceram os argumentos apresentados em defesa da priorização de seus direitos em âmbito internacional. Entretanto, esta não é uma prática corrente. Ao contrário, o que predomina é uma postura adultocêntrica, na qual as perspectivas e as vozes das crianças e dos adolescentes são silenciadas. Por isso, nunca é demais repetir quão valioso é ouvir as crianças e os adolescentes sobre o que pensam a respeito das oportunidades e dos atendimentos oferecidos, respeitando seus modos de se expressar e de se relacionar nas diferentes fases de seu ciclo de vida. Tornar a escuta sensível e respeitosa em uma prática nos serviços é fundamental para a construção conjunta de estratégias que possam melhorar a qualidade de vida e garantir os direitos de crianças e adolescentes, especialmente daqueles com trajetória de vida nas ruas, que demandam atendimento especializado e individualizado. Mais do que isso, é necessário criar instâncias de participação e decisão para que crianças e adolescentes em situação de rua possam expressar suas demandas e participar ativamente das decisões que versam sobre suas vidas, tornando as intervenções construídas mais adequadas e benéficas para eles. Isso pressupõe que sejam ouvidos em processos judiciais e administrativos, que recebam apoio para realizar suas iniciativas e que participem plenamente nos níveis local e nacional da formulação, da implementação e do monitoramento de políticas públicas e programas.

Sugestões de leitura:

- OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. *The United Nations General Comment on Children in Street Situations*. Geneva: OHCHR, 20 jun. 2017. General comment n. 21.
- RIZZINI, Irene. *A criança e o adolescente em conexão com a rua: pesquisas e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2019.
- TORQUATO, Manoel; RIZZINI, Irene; COUTO, Renata M. B. do; VALE, Juliana Maria B. T. (org.). *Subsídios: orientações metodológicas para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de rua*. Abril de 2020.